



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 17, DE 1º DE JUNHO DE 2021

*Autoriza o Município de Ouro Verde do Oeste a efetuar a terceirização da prestação de serviços.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Município de Ouro Verde do Oeste a efetuar a terceirização da prestação de serviços.

**Art. 2º** Fica o Município de Ouro Verde do Oeste autorizado a efetuar a terceirização da prestação, total ou parcial, mediante licitação, dos seguintes serviços:

I – coleta, transporte e destinação final do lixo ordinário domiciliar não reciclável;

II – coleta, transporte, triagem e destinação final de materiais recicláveis;

III – coleta, transporte e destinação final do lixo especial;

IV – operação de aterro sanitário;

V – varrição de ruas;

VI – limpeza de próprios e logradouros públicos e lotes baldios;

VII – manutenção do sistema de iluminação pública;

VIII – manutenção e conservação de praças, parques e jardins e da arborização urbana, mediante plantio e corte de grama, plantio e poda de árvores, produção e plantio de mudas florestais, flores e folhagens;

IX – pinturas diversas;

X – limpeza de bocas-de-lobo;

XI – manutenção da sinalização viária;

XII – preparação de alimentos e demais serviços correlatos nas Secretarias de Educação e Assistência Social;

XIII – outros correlatos aos especificados nos incisos anteriores.

**Art. 3º** O edital de licitação para a terceirização dos serviços referidos nos incisos do *caput* do artigo anterior conterá exigências relativas:

I – ao pessoal e aos equipamentos necessários para a prestação dos serviços;

II – aos serviços a serem terceirizados e à forma de sua execução;

III – à qualidade da prestação dos serviços;

IV – ao prazo de vigência do contrato.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**,  
Estado do Paraná, em 1º de junho de 2021.

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR